



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 37 /2022

Institui no calendário Oficial de datas e eventos do Município de Itabirito, o “Dia de Conscientização sobre a Autoexposição Digital na Juventude” e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Itabirito, o “Dia de Conscientização sobre a Autoexposição Digital na Juventude”.

Parágrafo Único – O dia de que trata o “caput” será comemorado, anualmente, em 22 de setembro, em alusão ao “Dia Nacional da Juventude”.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Leandro Silva Marques
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, o dia 22 de setembro, como a data dedicada a discutir e conscientizar a população, acerca dos malefícios que a autoexposição digital em excesso pode causar na vida dos jovens.

Considerando que as redes sociais estão cada vez mais em evidência e os jovens ficam muito à vontade para se relacionarem no mundo virtual, a exposição da imagem amplia na mesma proporção. A utilização em excesso das próprias imagens pode trazer implicações graves, já que as informações que caem na rede, se propagam facilmente e dificilmente são plenamente apagadas.

Desse modo é de suma importância avaliar criteriosamente o que será postado, até mesmo por conta da privacidade e segurança na web, já que se usada incorretamente, essas ferramentas se tornam alvo fácil para hackers e todo o tipo de criminosos virtuais. Muitas vezes nas postagens é possível saber a localização dos jovens, as roupas que estão trajando, se estão sozinhos, onde estudam e tantas outras informações.

Assim, se utilizada com moderação e equilíbrio, especialmente pelos jovens, a imagem pode ser preservada e problemas emocionais, quanto os de outras esferas, podem ser evitados.

Sugerimos que as ações que marquem essa data, sejam realizadas especialmente entre os alunos da rede municipal de ensino.

Assim, diante do exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



Leandro Silva Marques
VEREADOR